



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

### HENRI BERGSON PARA A EPISTEMOLOGIA DA FILOSOFIA DO DIREITO

Humberto Torreão Neto\*  
(IBET)

Thais Meireles e Torreão\*\*  
(FVG)

#### RESUMO

Através da metafísica de Henri Bergson faz-se-á uma visita ao conflito Direito e Justiça, através do conceito de ilícito. Usando a idéia de transbordamento evidencia-se a impotência do Direito em reconhecer um ilícito positivo, um transbordamento de justiça, mas vale ressaltar que, segundo Bergson, o fundamental nesse conflito é o problema da obrigação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Epistemologia, Direito, Filosofia.

#### INTRODUÇÃO

Educar sempre teve como objetivo preparar para obediência às leis do seu país e como consequência exercer a cidadania plena. E é justo que todos tenham direito à educação. Logo de início, podemos ver um liame entre educação, justiça e

---

\*Advogado militante na área trabalhista. Pós-graduando em Direito Tributário pelo IBET. Professor titular das disciplinas Introdução ao Direito e Direito do Trabalho da Faculdade Vasco da Gama – FVG. Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da FVG. E-mail: humbertotorreao@gmail.com

\*\*Assessora Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Baiana de Direito. Especialista em Direito Lato Sensu pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Professora titular das disciplinas Introdução ao Direito, Direito Empresarial e Direito Tributário da Faculdade Vasco da Gama – FVG. Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da FVG. E-mail: thaismeireles@hotmail.com

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

direito. Fica totalmente sem sentido uma educação desvinculada desses princípios. Nesse artigo, queremos, apoiados na filosofia de Bergson, traçar uma linha mais forte entre o direito a justiça e a educação. Embora não façamos uma proposta curricular cumpre lembrar esses vínculos e trazer uma questão: Por que obedecemos e quando é justo não obedecer a cadeia de hábitos que a educação nos impõe desde a terna infância até o último suspiro.

### **A obrigação: por que obedecemos?**

A principal teoria sobre a Justiça proposta por Aristóteles encontra-se no livro *Ética à Nicômaco*. O livro V da *Ética à Nicômaco* é dedicado a questão da justiça. Para Aristóteles, a justiça é o principal fundamento da ordem do mundo. Todas as virtudes estão subordinadas à justiça. A justiça, para Aristóteles, é indissociável da polis, ou seja, da vida em comunidade. A justiça se realiza na prática constante da relação com o outro. Segundo Aristóteles, a *Ética* e a *Justiça* não são adquiridas nos livros ou através do pensamento, mas sim, através da vida prática. A justiça considerada como virtude moral consiste essencialmente em dois fatores: a obediência às leis da polis e o bom relacionamento com os cidadãos.

Como seria em Bergson? Para discutir essa temática vou utilizar o esquema bergsoniano de dividir a consciência em instinto e inteligência. Como para Bergson a sociedade é um conjunto de seres vivos, para ele a rede de hábitos é orgânica. Então, a consciência individual livre praticamente desaparece, encoberta pelos hábitos sociais. Obedecemos para sobreviver, obedecemos para garantir a espécie. Obedecemos por instinto.

Inversamente à tradição, Henri Bergson (D. F. M. R) não entende a justiça e a obediência como resultado de um esforço racional, mas como resultado do instinto de sobrevivência, daí uma sociedade justa, equilibrada, sem transgressões

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

seria a harmônica comunidade dos insetos. Na comunidade humana às vezes um indivíduo rompe a rede dos hábitos, os costumes e inaugura outra moral. Ele não suporta obedecer, nele a inteligência se rebela e pulsa em liberdade. Cito Bergson (1978, p.61)

“Mas há grandes distâncias desses desequilíbrios mecanicamente atingidos, sempre provisórios como os da balança nas mãos da justiça antiga, a uma justiça tal como a nossa, a dos “direitos do homem”, que não mais evoca idéias de relação ou de medida, mas pelo contrario de incomensurabilidade e de absoluto. Essa justiça só comportaria uma representação completa “ao infinito” como dizem os matemáticos; ela só se formula precisa e categoricamente por interdições; num momento determinado, mas no que tem ela de positivo procede por criações sucessivas, cada uma das quais é uma realização mais completa da personalidade, e, por conseguinte, da humanidade. Essa realização só é possível, por intermédio de leis; ela implica o consentimento da sociedade. Em vão se pretenderia que ela se faça por si mesma aos poucos, em virtude do estado de alma da sociedade em certos períodos da historia. É um salto à frente, que só se dá se a sociedade se decidiu tentar uma experiência; para isso é preciso que ela se deixe convencer ou pelo menos sacudir; e o impulso sempre foi dado por alguém. Em vão, se alegrará que esse salto para frente, não supõe atrás de si qualquer esforço criador, que não haja no caso uma invenção comparável á do artista. Seria esquecer que a maior parte das grandes reformas realizadas parece primeiro irrealizáveis, e que elas o eram de fato. Elas só podiam ser concretizadas numa sociedade cujo estado de alma fosse já o que elas deveriam induzir por sua realização; e haveria lá um circuito do qual não se teria saído se uma ou várias almas privilegiadas, tendo dilatado em si a alma social, não tivessem rompido o circuito arrastando a sociedade atrás de si. Ora é o próprio milagre da criação artística”.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Como temos alma e corpo, inteligência e instinto, a sociedade também pode ser aberta ou fechada e existem duas formas de rompermos com a rede de hábitos motivados pela inteligência ou pela paixão. A sociedade fechada é, apesar de um aparente racionalismo ou intelectualismo, legislado pelo instinto e o medo (a nossa). Cumprimos o dever, obedecemos às leis, porque buscamos fora de nós segurança. Essa sociedade vive de vigiar e punir. Possui toda uma aparelhagem científica de repressão e disciplina, pois as paixões ou a inteligência são sempre ameaças ao confortável viver na ordem, cumprir o dever, obedecer.

O agir movido pela inteligência resulta um transbordamento de justiça, um melhoramento da moral. O agir por paixão uma transgressão viciosa, mesquinha. E por instinto cumprimos a lei.

Como o crime é o ilícito, tanto para um agir por paixão como por um agir por inteligência ele é sempre crime. Por isso pessoas tomadas pelo “estremecimento afetivo da alma”, em muitos momentos da história, foram julgadas e condenadas como criminosos ou loucos: J. Cristo, Galileu, Sócrates, Nietzsche da mesma forma que Hitler, Nero, Rospierre, Bin Laden.

O cidadão cumpridor do seu dever não age racionalmente, age por instinto, age para sobreviver, age numa moralidade regida pelo hábito. Aristóteles já apontava para isso dizendo que virtude só se adquire pelo hábito.

Aristóteles, em *Ética a Nicomaco*, já mostrou que o ato feito por paixão é um agir involuntário, sem liberdade. Mas a obediência às leis também é por instinto, apesar de uma expressão racional, seu fundamento é o medo e a sobrevivência, como denuncia Schopenhauer “No mundo como vontade e representação”.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

### **O Homem Livre**

A verdadeira liberdade não está em cumprir as leis, essa é uma capa, uma exterioridade que nos liga aos outros por interesse, uma mesmice, mas em uma profundidade que permite sermos tocados por impulso avassalador, onde criamos. Toda criação é inusitada e ilícita, já que a lei previne, ela é constituída. Não estou incitando a desobediência às leis, no entanto para criar, para engendrar o sempre novo, para durar, é preciso sair do constituído, do estabelecido e inaugurar, como a vida, continuamente.

Tratamos muito mal as pessoas que podem criar (as livres), que ou são punidas judicialmente, ou enclausuradas em hospícios, ou isoladas moralmente e socialmente. Pois elas sempre inauguram uma sociedade aberta, um agir livre e desinteressado, um amor para além dos grupos, etnias, nações. Um amor à vida e à humanidade. Rompem a teia de hábitos porque transbordam liberdade e terminam arrastando o mundo atrás de si ou depois de si, e não é nem sua vida nem sua história, nem sua tragédia que servem de exemplo, mas a coragem de ser o que é na sua missão.

O Direito não prevê a transgressão criadora, o ilícito positivo que cria a nova moral. Constituído para a organização da polis, o Direito é o resultado da rede orgânica de hábitos, muito mais destinado a reparar, conservar e manter do que criar e inovar. Na realidade, o direito se torce e se retorce diante do novo que tensiona o ordenamento jurídico e seus esforços de manutenção de suas normas. Embora essas mudanças, às vezes, se incorporem ao ordenamento, elas descansam na morosidade da justiça para se encaixarem nos antigos costumes ou morrem na espera de um continente para seu conteúdo. Distante do que é vivo e vital o Direito é mórbido, encerrado em câmaras cadavéricas dos seus artigos. Talvez por isso todos no cenário jurídico se arrumem como que para velório, enterro e que tais.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Seria mais pulsional se houvesse o cuidado de distinguir o ilícito criador e possibilitá-lo.

O transbordamento de vida, justiça e liberdade não significa uma recusa ao Direito, mas seu alargamento no sentido de aumentar seu continente em relação à justiça que possui mais amplitude. Na realidade a cristalização normativa provoca vendas, mas não dobra nem estica, ao lidar com a vida que às vezes se distrai é preciso ser elástico. Tencionar e distencionar, num fluir constante e criador. Evidentemente que o Direito termina por realizar esse movimento. Pois nada resiste ao impulso vital. Apenas existe um retardo, um tempo de espera, com o aumento da tensão entre o morto e o vivo, entre o velho e o novo, entre o aberto e o fechado. A vida rompe e brota como a Rosa do poeta Carlos Drummond rompeu o asfalto. E inesperadamente o que era fraco torna-se forte, o que era grande torna-se pequeno. A lei por ser viva nasce, envelhece, caduca e morre, às vezes jovem às vezes velha no seu destino. A lei morta não é aquela sem vigência nem uso. A lei morta é aquela contrária a vida, inibidora do novo, a lei morta torna-se asfalto, onde de vez em quando nasce uma flor.

O transbordamento de justiça está fora da lei, Miguel Reale dizia que uma sentença não esgota a justiça, por que há sempre justiça para se fazer. A justiça não se esgota, mas a lei é ultrapassada. Ultrapassada para mais e para menos. Ultrapassada por ausência de justiça ou por transbordamento. E o Direito cego não sabe distinguir essas duas naturezas de ultrapassamento. Estar na legalidade, estar justo com a lei, é também estar conformado, com medo, agindo sob a tutela do hábito.

O uso da inteligência, razão, logos, ratio, acompanha o transbordamento de justiça. O bom senso pode compreender a diferença entre Cristo e Barrabás, a paixão é sônica, o instinto cego. A inteligência gesta novas normas, se fundamentado nela, Sócrates não seria condenado a tomar cicuta.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Talvez o Direito caminhe para uma maior subjetividade, onde a angustia do juiz seja extrema e determine mais sobre a sentença que a súmula vinculante ou a jurisprudência que a própria lege. O juiz na sua intimidade, em sua angustia de escolha, em seu eu profundo, usando a inteligência, talvez possa distinguir, o aquém da lei do além da lei, todos dois foras da lei, mas um injusto, movido por paixões, outro pleno de justiça movido pela inteligência extremada e um amor universal e atemporal a humanidade.

Cito Bergson (1978, p.9) nessa belíssima análise dos pilares da vida social:

“Entretanto, tudo concorre para no fazer crer que essa regularidade é assimilável à da natureza. Não falo apenas da unanimidade dos homens a louvar certos atos e a censurar outros. O que quero dizer é quer mesmo onde os preceitos morais implicados nos juízos de valor não sejam observados, as coisas são dispostas para que eles dêem a impressão de o ser. Assim como não vemos a doença quando andamos pela rua, não avaliamos o que possa haver de imoralidade por trás da fachada que a humanidade exhibe. Levaríamos muito tempo a nos tornar misantropos se nos ativéssemos à observação de outros. É observado nossas próprias fraquezas que chegamos a lastimar ou desprezar o homem. A humanidade da qual então nos desviamos é aquela que descobrimos no íntimo de nós. O mal se oculta tão bem, o segredo é tão universalmente conservado que, cada um, no caso, é enganado por todos: por mais severamente que pretendamos julgar os demais homens, no fundo os acreditamos melhores que nós. Nessa feliz ilusão repousa boa parte da vida social.”

Talvez seja poder demais nas mãos de um juiz. Talvez um Direito assim seja demasiado perigoso. Talvez o destino desses indivíduos que transbordam de justiça seja o de um herói trágico, que vence ao perecer. Assim sua condenação é também a condenação de uma lei pequena demais para uma época. Talvez por isso um Deus morreu na cruz, condenado por uma lei que morreria com ele e dessa



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

morte nasceu uma nova ordem. Então deveríamos acrescentar a Kelsen, que norma nasce de norma e da vida e da morte de homens, do sangue e do exemplo de indivíduos que são os legisladores supremos, que escrevem novas leis com o sangue de seus corpos e o supro de suas vidas.

### **O Homem Comum**

Depois do transbordamento, um instante de reflexão sobre nós, cidadãos comuns, todos nós que somos presos à nossa miserabilidade cotidiana e que vivemos dentro da lei, nem abaixo, nem acima. Somos miseravelmente cindidos, se possuímos uma consciência que pode ver a si mesma ou pensa se ver, somos cindidos. E essa contradição esse paradoxo de poder se ver, se enganar, se vigiar e se punir, torna-se nosso inferno diário, onde o outro é sempre coadjuvante do mesmo drama. Nós vivemos transigindo com os próprios valores, praticamente alheios aos princípios que dizemos acreditar: em suma, fala uma coisa e vive outra. Boiando em hipocrisia, podemos nos esconder da lei, regida pela imputabilidade, mas não podemos fugir da “Vox Conscientiae”. Daí sermos infelizes, por mais que nos julgemos livres, os valores que nos constituíram estão sempre agindo sobre nós com seu jogo profundo de culpas e remorsos.

O homem, criado dentro desse conflito, não poderia deixar de ser melancólico e confuso independente de que ponto ele se situe na escala social, política ou econômica ele é sempre uma solidão vestida de desejos. É assim que a sua vida interior mostra-se repleta de tormentos, crises de consciência, desesperos profundos e, sobretudo, de pavor diante das paixões e dos prazeres, sempre considerados perigosos para a conservação da vida social. Lembrando Bergson, (1927, p.33) “Também não temos outro meio para comparar entre si vários prazeres. Que é um prazer maior senão um prazer preferido?”





ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Mesmo quando transgredimos escondidos, nosso juiz interior age isto é julga e condena. O homem comum torna-se um ser cheio de imposturas e falsidades: eis porque a palavra empenhada e as promessas feitas serão em geral traídas ou cinicamente vividas, isso porque, no fundo, o homem não consegue e não pode abrir mão completamente dos seus desejos e paixões; ele apenas os viverá de modo hipócrita e atormentado. Isto talvez seja injustiça consigo mesmo.

### **O Escravo (Delinquente)**

O criminoso, aquele que é movido por paixões, que viola a lei pelos seus desejos mesquinhos é o homem comum, quando é flagrado pela lei, ou denunciado, ou não tem imunidade parlamentar, ou amigos influentes na política, ou muito dinheiro e que tais.

Na realidade, o criminoso depois de descoberto em muitos casos fica descarado e anesthesiado com relação aos valores vigentes, regride na escala de valores, não é que ele não tenha valores é que cria novos valores para ele e outro nível de consciência, ele não se torna menos atormentado que nós, ele apenas se atormenta por outros motivos. Não reformula a moral, nem as leis com seu sacrifício, mas reforça as leis, o cárcere e o aparelhamento policial e judiciário do mundo. Não sendo livres, arrastam o todo social para o cativo. A transgressão para menos reforça o instinto e o medo, ameaça a inteligência.

### **CONCLUSÕES**

Entendidos sob uma perspectiva da vida, Justiça e Direito são organismos que nascem, crescem, adoecem e morrem. Intimamente ligada à vida e sua organização, a justiça escassa no todo social, às vezes transborda em certos



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

indivíduos. O Direito como uma representação da justiça a empobrece, se atrasa, e nunca a alcança. Para o Direito, como para qualquer ciência, o individuo não existe, o Direito trabalha com universais, lida com conceitos, conceitos não duram.

Mais importante que normas e leis, a idéia de obrigação, a pergunta de por que obedecemos ou desobedecemos é fundamental e sustentadora de qualquer organização jurídica e mais ainda, a obrigação é constituinte da moralidade e da consciência e existência humana. Entendendo assim talvez todo esse esforço de análise foi para colocar essa questão: Afinal, por que obedecemos?

### REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução Alfredo Bosi. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

BACHELARD, Gastón. **A Poética do Espaço**. Tradução Antonio de Pádua Damesi. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Novo Espírito Científico**. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

BÉRGSON, Henri. **Curso sobre a filosofia Grega**. Tradução Bento Prado Neto. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Memória e Vida**. Tradução Claudia Derliner. Martins Fontes: São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Pensamento e o Movimento**. Tradução Bento Prado Neto. Martins Fontes. São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. **Duração e Simultaneidade**. Tradução Claudia Berlines. Martins Fontes: São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. **A Evolução Criadora**. Tradução Bento Prado Neto. Martins Fontes: São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. **As Duas Fontes da Moral e da Religião**. Tradução por Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

\_\_\_\_\_. **A Evolução Criadora**. Tradução por Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 1941.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

\_\_\_\_\_. **Matéria e Memória.** Tradução por Paulo Naves. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ensaio sobre os dados imediatos da Consciência.** Tradução de João da Silva Gama. Lisboa/Portugal: Edições 70, Lda, s/d.

**KELSEN, Hans.** Teoria Pura do Direito. Tradução de João Batista Machado. 6 ed.. Armênio Armado Editor: Coimbra, 1984.

NIETZSCHE, Frederic. **Sabedoria Para Depois de Amanhã.** Trad. Karina Jamini. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da Moral.** Trad. Karina Jamini. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Assim Falou Zarathustra.** Trad. Karina Jamini. Martins Fontes: São Paulo, 2005.